

deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 (P30-P16der), com 922,05 metros, a partir do apoio n.º 30 da própria LMT a apoio n.º 16 da LMT FR15-86-9-1 Brejo Longo; Linha Aérea a 15 kV, FR15-261-4 Monte Velho (nova origem), com 10,00 metros, a partir do apoio n.º 30 da LMT FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 ao PTD AJZ 133 Monte Velho; a estabelecer de Monte do Velho a Brejo Longo, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17-12-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
307501615

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 526/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Classificação obtida no período experimental e conclusão com sucesso:

Número do aviso de abertura	Nome	Data da homologação	Carreira/categoria	Valores
1143/2013, de 24/1 — Referência TS/AAF/EHT Portimão/2013	Sandra Maria Duarte Pereira	27-12-2013	Técnico superior	17,28
1143/2013, de 24/1 — Referência TS/TF/EHT Portimão/2013	Pedro Jorge Marques Moreira	27-12-2013	Técnico superior	17,68
1143/2013, de 24/1 — Referência AT1/FC/EHT Algarve/2013	António Jorge Mateus Correia	27-12-2013	Assistente técnico	14,80
1143/2013, de 24/1 — Referência AT2/FC/EHT Algarve/2013	Carlos Alberto Casimiro Nunes	27-12-2013	Assistente técnico	16,80
1143/2013, de 24/1 — Referência AT3/FC/EHT Algarve/2013	Luís Miguel Andrade Vila Nova	27-12-2013	Assistente técnico	13,60
1143/2013 de 24/1 — Referência AT4/ASA/EHT Algarve/2013	João Alberto Gonçalves Vitoriano	27-12-2013	Assistente técnico	13,28

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207510509

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Infraestruturas,
Transportes e Comunicações e do Ordenamento
do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 578/2014

Considerando que:

O Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção (ProNIC), celebrado em 25 de fevereiro de 2004, entre o então Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), o Instituto Nacional da Habitação (INH), o Instituto das Estradas de Portugal (IEP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), o Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (IC-FEUP) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC-Porto), visava desenvolver um conjunto sistematizado e integrado de conteúdos técnicos credíveis, suportados por uma ferramenta informática que pudesse constituir-se como um referencial para todo o setor da construção portuguesa (Protocolo).

Inicialmente, e tal como previsto nos termos da cláusula 3.ª n.º 2 do Protocolo, a liderança do projeto competia à DGEMN, a qual ficou encarregue de estabelecer um contrato de prestação de serviços com um consórcio para a concretização dos respetivos trabalhos.

Subsequentemente, e com o objetivo de esclarecer o alcance da cláusula 5.º do Protocolo, por via do Despacho Conjunto n.º 260/2005, de 1 de março (publicado no DR, II S, n.º 55, de 18.03.2005), dos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determinou-se:

- Que a propriedade intelectual e material dos resultados do projeto seriam propriedade do Estado português e protegidos legalmente;
- Que os resultados poderiam ser utilizados por terceiros, mediante o pagamento de um preço;
- Que a divulgação dos resultados a terceiros e a sua fixação em suporte documental ou informático fossem feitos por intermédio da DGEMN e do LNEC.

O desenvolvimento do trabalho técnico do ProNIC, tendo como cliente a DGEMN, em representação do Estado português, foi assegurado por um consórcio, criado para o efeito, em 30 de novembro de 2005, no qual participaram, entre outros, o Instituto da Construção da FEUP (IC-FEUP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC — Porto) (Consórcio).

O ProNIC é uma aplicação informática de base técnica que visa facilitar uma estrutura normalizada e codificada para trabalhos de construção que permite fazer a gestão de todo o ciclo de vida de um

empreendimento desde o projeto de execução até ao término da obra (sistema integrado para a gestão do processo construtivo), disponibilizando um conjunto alargado de indicadores de monitorização desde o nível particular das obras até ao nível global do setor, consubstanciando assim uma mais-valia para o setor da construção, designadamente:

- Na melhoria da qualidade da informação técnica, com os expectáveis reflexos na qualidade dos produtos finais;
- Na limitação dos problemas da contratação relacionados com indefinições e erros de interpretação dos documentos de concurso e projeto, com as consequentes reduções de custos associados à não qualidade e aos trabalhos a mais;
- Numa maior facilidade na gestão das empreitadas e das subempreitadas;
- No acesso generalizado ao conhecimento dos referenciais normativos, pela disponibilização de compilação atualizada das normas e regulamentos aplicáveis aos diferentes trabalhos, podendo, nesta medida, ajudar à formação e atualização dos técnicos;
- Na maior eficiência dos seus utilizadores com o consequente aumento de competitividade do setor.

As potencialidades da ferramenta ProNIC enquadram-se nas intenções e preocupações da Administração Pública, plasmadas no Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente no que se relaciona com a obrigatoriedade de apresentação de propostas pela via eletrónica, com a introdução do conceito de preços máximos das empreitadas e com a limitação dos erros e omissões, permitindo estruturar todo o processo concursal (incluindo as fases de esclarecimentos e de erros e omissões) das obras em articulação e integração com a plataforma de contratação eletrónica utilizada.

Atualmente, encontram-se verificados os pressupostos que presidiram ao lançamento do projeto ProNIC, e reconhecendo as vantagens que lhe são objetivamente inerentes, justifica-se alavancar a sua implementação no seio da administração pública.

Na sequência da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de outubro, procedeu-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de maio, à extinção da DGEMN e à integração de parte das atribuições deste organismo no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), tendo, em consequência, a responsabilidade pela gestão do projeto ProNIC passado a ser assumida por este último instituto, pelo que importa agora identificar a entidade que, pelas suas atribuições e competências, deverá assumir a responsabilidade pela gestão do ProNIC em nome do Estado português, e concretizar em